



NOTÁRIA
CLARA MARIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
CARTÓRIO NOTARIAL EM SALVATERRA DE MAGOS

CERTIDÃO

___ Eu abaixo assinado *Sónia Marina Meira Alves dos Santos Louro*, devidamente autorizada pela Notária **Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues**, certifico que a fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas **VINTE E CINCO** a folhas **VINTE E SEIS** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **SESSENTA E NOVE – A.** _____

___ E, bem assim do respectivo documento complementar, que dela faz parte integrante. _____

___ Contém TRINTA E SETE folhas as quais têm apostado o selo branco em uso. _____

___ Salvaterra de Magos, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. _____

Conta incluída na factura nº 333/2010.

Emitido recibo.

Sónia Marina Meira Alves dos Santos Louro

abc

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia *dezassete de Fevereiro de dois mil e dez*, na **Rua Elias Garcia, Edifício Magos, Loja I**, em Salvaterra de Magos, no meu Cartório, perante mim, a Notária, *Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues*, compareceram como outorgantes:-----

----- a) *Hélder Jóia da Silva*, casado, natural da freguesia e concelho do Barreiro, residente na Rua Drº Silva Paulo, nº 10, r/c, esquerdo, em Oeiras; portador do bilhete de identidade número 308399, emitido em 2 de Janeiro de 2003, pelos S.I.C. em Lisboa; e-----

----- b) *Fernando José Piteira Costa*, casado, natural de Lisboa, da freguesia de Socorro, residente na Rua Alfredo Sousa, nº 6, 6º B, Oeiras, portador do bilhete de identidade número 5341800, emitido em 28 de Janeiro de 2004, pelos S.I.C. em Lisboa. -----

----- Outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro, da direcção da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OEIRAS**", com sede na Rua Comandante Cordeiro Castanheira, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único e de identificação fiscal 500.979.030.-----

----- *Verifiquei:*-----

----- a) A *identidade* dos outorgantes pela exibição dos seus acima mencionados documentos de identificação; e-----

----- b) A *qualidade e suficiência de poderes* de que se arrogam os outorgantes, bem como a existência jurídica da Associação, pela consulta via Internet, no site Portal da empresa, efectuada na data de hoje, onde

visualizei os elementos da referida Associação, constantes da certidão denominada como permanente; por pública-forma do auto de tomada de posse, realizada em 13 de Abril de 2009; e por pública-forma da acta número 187, da reunião da assembleia geral da associação, realizada em três de Julho de dois mil e nove, documentos que apresentaram e que *arquivo.*-----

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:**-----

----- Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia geral da associação por eles representada, constante da referida acta número cento e oitenta e sete, de três de Julho de dois mil e nove, alteram a designação da associação para “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE OEIRAS”, e alteram os estatutos da mesma associação sua representada, os quais são os constantes de um documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura, elaborado ao abrigo do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram ter perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura neste acto. -----

----- Assim o outorgaram. -----

Arquivo:-----

- a) O referido documento complementar; e -----
- b) Certificado de admissibilidade com o número 2010004820, e código de acesso 7502-6165-8163; obtido via Internet, no site Portal da empresa. -----

----- *Consigna-se* que foi liquidado e cobrado neste acto o imposto de selo devido por esta escritura, no montante de 25,00€, referente à verba

15.1 da respectiva tabela. -----

----- *Fiz* aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura. -----

[Handwritten signature]

A Notária, *Clara Maria Pereira Santos Rocha*

Factura nº 333

Registo nº PD 316

Alv

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2, DO ART.º 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO e que faz parte integrante da escritura outorgada no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Salvaterra de Magos, a cargo da notária *Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues*, sito em *Salvaterra de Magos*, contendo os estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros de Oeiras -----

u
2
F. 1
Notaria
26

A Associação Humanitária de Bombeiros de Oeiras foi fundada na vila de Oeiras, freguesia e concelho de Oeiras, em vinte e um de Novembro de mil oitocentos e noventa e um, sob a designação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oeiras que manteve até ao presente e tem a sua sede na Rua Comandante Cordeiro Castanheira, em Oeiras, cujos estatutos foram aprovados por alvará número dezasseis do Governo Civil do Distrito Administrativo de Lisboa, de cinco de Agosto de mil oitocentos e noventa e três como Associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, já alterados sucessivamente, pelos alvarás números trezentos e oitenta e cinco de quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e três e cento e três de vinte e três de Outubro de mil novecentos e cinquenta e um, ambos do Governo Civil do Distrito Administrativo de Lisboa. -----

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do preceituado no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º

(Denominação)

1. A Associação passa a denominar-se Associação Humanitária de Bombeiros de Oeiras, tem personalidade jurídica e é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos. -----
2. A Associação Humanitária de Bombeiros de Oeiras, daqui em diante também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Comandante Cordeiro Castanheira, em Oeiras, freguesia e concelho de Oeiras, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.-----

Doc n.º	29	Fis	101
Livro n.º	65-A	Fis	25

3. A Associação Humanitária de Bombeiros de Oeiras tem como área de actuação própria, a área das freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra e de Porto Salvo. -----

Artigo 2º

(Âmbito e Duração)

A Associação tem âmbito concelhio, tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e durará por tempo indeterminado. -----

Artigo 3º

(Fins)

1 - A Associação é uma instituição humanitária, e tem como escopo principal deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com a estrita observância no disposto no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, nomeadamente protecção de pessoas e bens o socorro de feridos, doentes ou náufragos, o transporte de doentes inter-hospitalar e transporte de doentes em situação de emergência pré-hospitalar e extinção de incêndios além das demais conferidas na Lei -----

2 - Para além dos fins referidos no número anterior, objecto principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura, recreio, desporto, saúde e solidariedade social. -----

3 - As actividades referidas no número anterior ou outras que, eventualmente, venham a ser criadas, serão regidas por regulamento próprio, elaborado pela Direcção e aprovados em reunião da Direcção. -----

Artigo 4.º

(Atribuições)

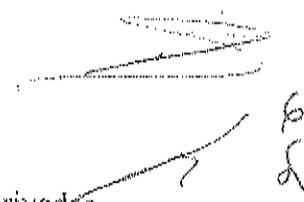
Para concretização dos fins referidos no artigo anterior, deve a Associação: -----

1- Exercer os direitos e as funções que lhe são atribuídas por lei. -----

2 - Manter e fomentar o relacionamento institucional com todos os agentes de protecção civil, da Administração Central, Distrital e Local bem como com as demais pessoas colectivas públicas. -----

3- Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, quer a nível distrital quer a nível nacional ou internacional. -----

Fb2
A Notiza,
202



Des. 202

- 4- Estabelecer protocolos, acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; no âmbito e para a prossecução dos seus fins.-----
- 5 - Pronunciar-se sobre todas as questões que versem sobre o sector da protecção civil e bombeiros, assim como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas para apreciação pelas entidades competentes. -----
- 6- Fomentar a realização de encontros, conferências, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como incentivar a promoção da formação, treino e intervenção dos bombeiros.-----
- 7- Promover a organização de iniciativas, tendo em vista a autonomia financeira da Associação. -----
- 8 - Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar.-----
- 9- Fomentar o espírito do associativismo, de cooperação e do voluntariado no âmbito dos seus fins, junto da população e das entidades públicas e privadas, da respectiva área de actuação.-----
- 10- Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social. -----

Artigo 5.º

(Responsabilidade Civil da Associação)

A Associação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.-----

Artigo 6.º

(Insignias)

São insignias da Associação o Estandarte e o Guião do Corpo de Bombeiros de Oeiras e outras que venham a ser aprovadas, pela Assembleia-Geral, através de regulamento próprio. -----

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
CATEGORIAS E ADMISSÃO

Artigo 7.º

(Categoria de Associados)

1- A Associação é integrada por um número ilimitado de associados com as seguintes categorias:-----

a)- Efectivos-----

b)- Humanitários-----

c)- Beneméritos-----

d)- Honorários-----

2- São **associados efectivos** as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota e que em tal qualidade venham a ser admitidas pela Direcção. -----

3 - São **associados humanitários** todos os que façam parte do corpo de bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo Comandante, gozando de todos os direitos e deveres dos associados efectivos, excepto o disposto na alínea e) e no nº 2 do art.º 22º -----

4- São **associados beneméritos**, as pessoas singulares ou colectivas que, por contribuições importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

5- São **associados honorários** as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

Artigo 8.º

(Da Admissão dos Associados)

1 - Podem ser admitidos pela Direcção, como associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos. -----

2 - Desde que se trate de menor, o requerimento de admissão deve ser assinado pelo seu representante legal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o

+ 10.3
NOTICIA,
An

ps. 103

associado atingir a maioria. O valor da quota devida pelo associado menor será fixado no valor mínimo fixado para os associados efectivos. -----

3 - Da recusa de admissão como sócio pode o proponente interpor recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de vinte dias a contar da data da notificação. -----

SECÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º

(Direitos)

1- São direitos dos associados, na plena capacidade do seu exercício:-----

a)-Usufruir das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições regulamentares estabelecidas para o efeito.-----

b)-Participar nas reuniões da Assembleia-Geral discutindo e votando todos os assuntos objecto da respectiva Ordem de Trabalhos. -----

c)-Eleger e ser eleito para qualquer cargo social. -----

d)-Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que requeiram por escrito, e com a antecedência mínima de oito dias. -----

e)-Reclamar, perante o órgão social autor do acto que considerem contrário à lei, estatutos ou regulamento. -----

f)-Recorrer, para o tribunal competente, das deliberações da Assembleia-Geral, que sejam contrárias à lei, estatutos e regulamento. -----

g)-Propor a admissão de novos associados efectivos. -----

h)-Receber os estatutos e cartão de associado no acto de admissão. -----

i)- Renunciar à sua qualidade de associado, mediante declaração dirigida por escrito, à Direcção, nesse sentido.-----

2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no n.º 1 deste artigo com excepção dos previstos nas alíneas h) e i). -----

3- Só podem exercer os direitos referidos no n.º 1 deste artigo os associados que tenham o pagamento das quotas em dia e não estejam suspensos. -----

Artigo 10.º

(Deveres)

São deveres dos associados efectivos, humanitários, beneméritos e honorários além de outros previstos na lei geral: -----

- 1- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o prestígio da mesma. -----
- 2- Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares. -----
- 3- Acatar as legítimas deliberações dos órgãos sociais, desde que legitimamente tomadas. -----
- 4- Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos. ---
- 5- Zelar pelos interesses da Associação, nomeadamente, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento. -----
- 6- Proceder ao pagamento pontual da quota fixada, com excepção dos associados humanitários, beneméritos e honorários. -----
- 7- Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido. -----
- 8- Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas, bem como qualquer situação que altere os seus elementos de identificação. -----
- 10- Tratar com respeito e urbanidade, as insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. -----
- 11- Apresentar sugestões de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins da Associação. -----

SECÇÃO III

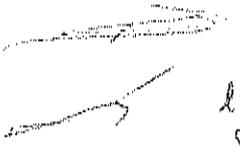
SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 11.º

(Infração Disciplinar)

- 1- Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado efectivo, dos deveres consagrados no artigo 10º.---
- 2- Aos associados humanitários aplicam-se as normas sobre disciplina, decorrentes das disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

FLY
+ Notaria,
abm


10
2
Pes. POU

Artigo 12.º

(Sanções Disciplinares)

1- Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos consoante a gravidade da infracção, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência verbal. -----
- b) Advertência por escrito. -----
- c) Suspensão até doze meses. -----
- d) Expulsão. -----

2- A graduação da pena a aplicar terá em consideração as circunstâncias que concorram na avaliação dos factos objecto de sanção, nomeadamente, as atenuantes e as agravantes, nomeadamente, a reincidência e o histórico disciplinar do associado.-----

Artigo 13.º

(Da Advertência Verbal e da Advertência por Escrito)

As penas de advertência verbal e de advertência por escrito são aplicáveis por faltas leves, por mera negligência e sem consequências para a Associação e serão aplicadas, uma ou outra, atentas as circunstâncias que envolvem os actos merecedores de sanção, nomeadamente a verificação de reincidência. -----

Artigo 14º

(Da Suspensão e Expulsão)

1- A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do artigo 12.º são da competência exclusiva da Direcção. -----

2- A aplicação das penas referidas nas alíneas c) e d) do art.º 12 são da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

3- Os associados humanitários que sejam punidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros com a pena de suspensão ou outra que os impeça de aceder às instalações do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação, durante o período da suspensão. -----

4- O disposto no número anterior é aplicável aos associados humanitários que sejam punidos com pena de expulsão do corpo de bombeiros, nos termos do respectivo regulamento. -----

ll
L

Artigo 15.º

(Suspensão)

- 1- A suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:-----
 - a)- Violação dos estatutos e regulamentos com graves consequências para a Associação.-----
 - b)- Reincidência em infracções que tenham dado lugar à pena de advertência. -----
 - c)- Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado. -----
 - d)- Quando houver lugar à aplicação da sanção de expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais. -----
- 2- A pena de suspensão implica, enquanto durar, a perda dos direitos consagrados no artigo 9.º e a não obrigação do associado ao cumprimento dos deveres referidos no artigo 10º. -----

Artigo 16.º

(Expulsão)

- 1- A pena de expulsão implica a perda de qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo. -----
- 2- Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os associados que: -----
 - a) Defraudem dolosamente a Associação. -----
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem. -----
- 3- Os associados que sejam punidos com pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo disciplinar, mediante factos novos, que não tenham podido ter sido ponderados anteriormente. Porém o processo de revisão só pode ser instaurado após decurso do prazo de dois anos de expulsão. -----

Artigo 17.º

(Processo Disciplinar)

- 1- As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão precedidas, obrigatoriamente, de processo disciplinar com audiência e defesa do associado. -----

Fl. 5
A Notizaa,
26m

12
2
Pes. 05

2- A competência para aplicação de sanções aos associados, com excepção dos associados humanitários, pertence à Direcção, havendo sempre recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelo visado no prazo de 10 dias.-----

3- No caso de recurso, que terá efeito meramente devolutivo, a Assembleia-Geral decidirá em definitivo na primeira sessão ordinária que se realizar após a interposição.--

4- O disposto nestes estatutos não prejudica o que for estabelecido em regulamento próprio aplicável aos associados, a aprovar em Assembleia-geral.-----

Artigo 18.º

(Recursos)

1- Da decisão que aplique pena de suspensão, cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão recorrida, devendo a decisão sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2- Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso jurisdicional para o Tribunal do foro da Comarca de Oeiras, com exclusão de qualquer outro. -----

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

Artigo 19.º

(Distinções)

I-Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções, mediante regulamento a aprovar em Assembleia-Geral: -----

a) Louvor concedido pela Direcção. -----

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

c) Nomeação de associado benemérito ou honorário, sob proposta da Direcção. ----

d) Condecorações concedidas pela Direcção, ou pela Assembleia-Geral. -----

e) Aos membros operacionais dos corpos de bombeiros congéneres e sob proposta do respectivo Comando, poderão ser concedidas condecorações pela Direcção.-----

13
2

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 20.º
(Órgãos Sociais)

- 1- São Órgãos Sociais da Associação: -----
- a) A Assembleia-Geral. -----
 - b) A Direcção.-----
 - c) O Conselho Fiscal. -----
- 2- A Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares associados efectivos da Associação, dos quais um será o Presidente.-----
-

Artigo 21.º
(Processo Eleitoral)

- 1- Os titulares da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, em listas completas e por escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto. -----
- 2- As candidaturas para eleições para os órgãos sociais serão feitas em lista ou listas separadas, para a mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal respectivamente, compostas por associados efectivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos. -----
- 3- A Direcção cessante poderá propor listas para os órgãos sociais. -----
- 4- Os associados, no pleno uso dos seus direitos, num mínimo de cinquenta, poderão também, apresentar listas completas para os órgãos sociais. -----
- 5- Cada candidato pode fazer parte de mais de uma lista.-----
- 6- As listas propostas serão entregues à Direcção até final de Fevereiro do ano subsequente ao fim do mandato dos órgãos sociais.-----
- 7- A Direcção remeterá ao presidente da mesa da Assembleia-Geral todas as listas que recebeu, até ao dia 3 de Março que as mandará afixar no edifício sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a eleição. -----

Fl. 6
A Notizia,
alm


24
2
fes 206

8-A Assembleia-Geral será convocada até 31 de Março do ano subsequente ao fim do mandato dos titulares dos órgãos sociais. -----

9- Se o presidente da mesa verificar que existem listas que enfermam de irregularidades, que não permitam a sua admissão, convidará os seus componentes a saná-las, marcando prazo para o efeito.-----

10- À data da convocação da Assembleia-Geral tem que estar definido o número de listas concorrentes e a sua composição.-----

11- No caso de o mandato dos titulares dos órgãos terminar por qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal de duração, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente na mesa da Assembleia Geral no mês seguinte ao do fim do mandato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele. -----

12- É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do mesmo seja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral e com assinatura reconhecida.-----

13- É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de assinatura.-----

14- A mesa de voto funcionará na sede e cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direcção.-----

15- O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.-----

Artigo 22.º

(Elegibilidade)

1.- São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos: -----

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----
- b) Sejam maiores ou emancipados. -----
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres.-----
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.-----
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.-----

2 - Os associados humanitários não são elegíveis para a mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção, ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer por qualquer outra forma, funções que sejam da competência desses órgãos sociais.-----

17
2

Artigo 23º

(Duração e Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais)

1- A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos.-----

2- A tomada de posse será conferida pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, podendo a mesma ser conferida e a promulgação ocorrer após o acto eleitoral, ou num prazo máximo de cinco dias.-----

a) Se o Presidente, ou substituto não conferirem posse dentro deste prazo, os membros eleitos, entrarão em exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

3- À posse deverão estar presentes os titulares dos órgãos sociais cessantes, que farão entrega de todos os elementos relativos às respectivas funções, bem como os da Associação que tenham estado na sua posse ou à sua guarda durante o exercício daquelas. -----

4- Findo o período do mandato, os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, assegurando a gestão corrente até à tomada de posse dos novos eleitos para os órgãos sociais.-----

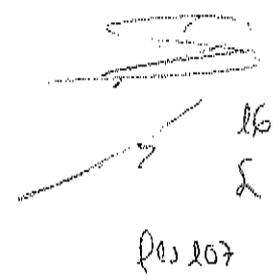
Artigo 24.º

(Exclusividade e Impedimentos)

1- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

2- Os Presidentes da mesa da Assembleia-Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do Corpo de Bombeiros da Associação. -----

Fls. 7.
Notizze,
26/12/22


16
2
Pos 207

Artigo 25.º

(Inelegibilidade e Incapacidades)

- 1- Não podem ser reeleitos ou novamente propostos para o exercício de funções como membros dos órgãos sociais os associados que mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam e ou tenham sido punidos com sanções disciplinares de suspensão ou expulsão. -----
- 2- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, devendo as correspondentes deliberações ser tomadas por voto secreto. -----
- 3- É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

Artigo 26.º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

- 1- Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. -----
- 2- Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes. -----
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.-----
- 3- A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório de contas de gerência da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

Artigo 27.º

(Representação)

- 1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo no disposto no artigo seguinte. -----

2- Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização dos fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. -----

Artigo 28.º

(Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais)

1- As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, no mínimo três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

2- As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

3- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

Artigo 29.º

(Condições de Exercício dos Cargos)

Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Direcção da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direcção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção. -----

Artigo 30.º

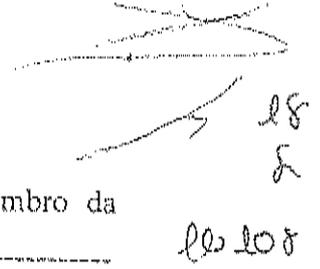
(Formas de Obrigar)

1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente. -----

2- Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro. No impedimento do Tesoureiro ou na sua falta, este será substituído por um elemento da Direcção, nomeado pela mesma. -----

3- O Presidente da Direcção e o Tesoureiro, podem assinar contratos ou quaisquer outros títulos de compra e venda de bens de interesse para a Associação. -----

Fls 8
Anotiz.,
alme

 28
2

4- Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer membro da Direcção, desde que inseridos na sua área de competência. -----

10 10 8

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL
Subsecção I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 31.º

(Estatuto e Composição)

- 1- A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação e é dirigida pela mesa da Assembleia-Geral. -----
- 2- A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados efectivos e humanitários, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. -----
- 3- Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

Artigo 32.º

(Mesa da Assembleia-Geral)

- 1- A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia-Geral, em lista completa, aquando da eleição dos órgãos da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação.-----
- 2- Na falta e impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas. -----
- 3- Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente ou quem o substitua, designará, de entre os associados efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião.-----
- 4- Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados efectivos presentes, aos quais competirá, lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções. -----

29
Σ

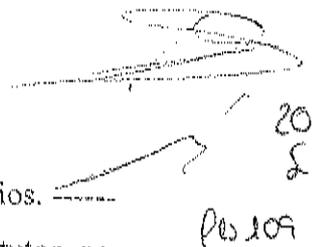
SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

Artigo 33º

(Competência da Assembleia-Geral)

- 1- Competem à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação. -----
- 2- São da competência da Assembleia-Geral: -----
 - a) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação.-----
 - b) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência.-----
 - c) A alteração dos Estatutos.-----
 - d) A extinção da Associação.-----
 - e) A autorização para a Associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo. -----
- 3- Sem prejuízo das fixadas nos números 1 e 2 são, também, competência da Assembleia-Geral: -----
 - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos. -----
 - b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos. -----
 - c) Eleger por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----
 - d) Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal. -----
 - e) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária. -----
 - f) Fixar sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade. -----
 - g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, sob proposta da Direcção. -----
 - h) Deliberar sobre o processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente, para a alienação e arrendamento de imóveis bem como de bens de valor artístico e histórico pertencentes à Associação, sob proposta da Direcção, nos termos do nº 1 do art.º 37º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto.-----

Fls. 9
A Notizaa
dsc


20
5
p. 109

- i) Controlar a fidelidade do exercício da Direcção aos objectivos estatutários. -----
- j) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto.-----
- k) Eleger a comissão liquidatária da Associação. -----
- l) Deliberar em caso de extinção, sobre o destino dos bens da Associação.-----
- m) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por Lei ou noutras disposições dos presentes Estatutos. -----

Artigo 34.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- I- Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral: -----
 - a) Promover a convocação das reuniões da Assembleia-Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos.-----
 - b) Convocar sob proposta da Direcção, as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas.-----
 - c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral -----
 - d) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.-----
 - e) Receber e submeter à Assembleia-Geral nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta. -----
 - f) Dar despacho ao que lhe for solicitado no âmbito das sessões da Assembleia-Geral, deferindo ou indeferindo os requerimentos apresentados. -----
 - g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer.-----
 - h) Presidir às sessões e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos. -----
 - i) Integrar o Conselho Disciplinar. -----
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral. -----

21
2

Artigo 35.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

Artigo 36.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário da mesa da Assembleia-Geral: -----

- 1- Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas. -----
- 2- Preparar e tramitar todo o expediente da mesa. -----
- 3- Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem. -----
- 4- Escrutinar no acto eleitoral. -----
- 5- Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. -----

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 37.º

(Reuniões)

- 1- As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. -----
- 2- A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano subsequente, devendo os documentos estarem disponíveis para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral. -----
 - b) Nesta Assembleia proceder-se-á à eleição dos órgãos sociais, se for caso disso. -----
- 3- A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente: -----
 - a) Por iniciativa do Presidente da mesa. -----
 - b) A solicitação da Direcção. -----
 - c) A solicitação do Conselho Fiscal. -----

file 10
A Notizen,
du

~~_____~~
22
8

lv. 10

- d) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----
- e) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo. -----
- 4- A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----
- 5- Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----
- 6- Os requerimentos a que se referem as alíneas d) e e) do nº 3 devem indicar as causas que os motivaram e a constituição da Ordem de Trabalhos. -----

Artigo 38.º

(Forma de Convocação)

- 1- A Assembleia-Geral é convocada por meio de correio electrónico ou aviso postal, expedido para cada um dos associados, ou através de edital afixado na sede social e publicado num dos jornais locais, ou de outra forma legal e estatutariamente admissível, com oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos. -----
- 2- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados presentes à reunião, concordarem com o aditamento.-----
- 3- A comparência de todos os associados presentes sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.-----

Artigo 39.º

(Funcionamento)

- 1- A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que a respectiva convocatória assim o determine. -----

2- As deliberações da Assembleia-Geral para as quais a lei ou os presentes estatutos não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

3- Exigem, o voto favorável de três quartos dos associados presentes, a deliberação sobre a dissolução da Assembleia e as deliberações sobre a alteração dos estatutos. -----

Artigo 40.º

(Privação do Direito de Voto)

1- O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. -----

2- As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido, for essencial à existência da maioria necessária. -----

Artigo 41.º

(Deliberações Anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia. -----

Artigo 42.º

(Actas)

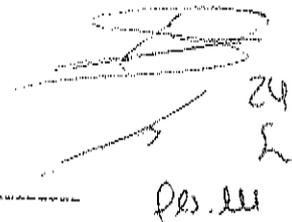
De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio ou em folhas discretas devidamente assinadas por todos os membros da Mesa, que mais tarde serão reunidas em livro próprio, onde contarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas. -----

Artigo 43.º

(Representação dos Associados)

É admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta própria com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, delegando poderes noutra associado, também no pleno gozo dos seus direitos,

Fls. 11
A Notiziz,
2lu


24
L
Pes. III

mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. -----

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 44.º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

- 1- Os órgãos de administração e órgãos de fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos titulares efectivos, com observância do número mínimo e do quórum previstos, para cada um dos órgãos, nos presentes Estatutos, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes. -----
- 2- O quórum, em cada reunião do órgão da Direcção, é assegurado pela presença de maioria simples dos membros efectivos, em exercício de funções. -----
- 3- O quórum, em cada reunião do Conselho Fiscal, é assegurado pela presença de maioria simples dos membros efectivos em exercício de funções. -----

SUBSECÇÃO II

Órgão de Administração

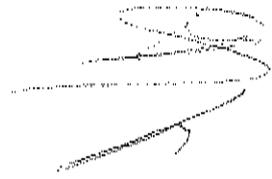
Artigo 45.º

(Competências da Direcção)

- 1-A Direcção é o órgão de administração da Associação e é composta pelos seguintes titulares efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal. -----
- 2- Haverá, simultaneamente, dois Suplentes. -----
- 3- O comandante do Corpo de Bombeiros, ou quem legalmente o substitua, tem por inerência, assento nas reuniões de Direcção com funções consultivas, sem direito a voto.
- 4- É da competência da Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, nomeadamente: -----
 - a)- Garantir a prossecução do fim social. -----
 - b)- Garantir a efectivação dos direitos dos associados. -----

- e)- Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como elaborar o plano de acção e orçamento para o ano seguinte. -----
- d)- Remeter à Assembleia-Geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. -----
- e)- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos legais. -----
- f)- Dirigir e superintender em todos os seus serviços, gerir o seu património e promover o desenvolvimento e prosperidade da Associação. -----
- g)- Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação. -----
- h)- Representar a Associação em juízo e fora dele. -----
- i)- Solicitar ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos. -----
- j)- Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efectivos. -----
- k)- Propor à Assembleia-Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários. -----
- l)- Propor à Assembleia-Geral a revisão ou alteração dos estatutos; -----
- m)- Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos. -----
- n)- Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições. -----
- o)- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação. -----
- p)- Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação. -----
- q)- Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; e exercer o poder disciplinar nos limites da sua competência. -----
- r)- Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão. -----
- s) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da quota mínima. -----

FL. 12
A Notiz, 2/2

 26
L

ps 222

- t)- Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas. -----
 - u)- Admitir, despedir e readmitir, nos termos da lei, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e respectivo horário de trabalho. -----
 - v) – Nomear comissões ou grupos de trabalho, que entenda por convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários. -----
 - w)- Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei. -----
 - x)- Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação. -----
 - y)- Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência, nomeadamente regulamentos internos e de condecorações, e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----
 - z)- Promover as actividades recreativas, sociais, de saúde, desportivas, de solidariedade ou outras previstas no nº 3 do art.º 3º destes estatutos, definindo as condições de participação e assistência dos associados e não associados nas mesmas. -----
 - zz)- Enviar, anualmente, o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades enumeradas, para tanto na lei. -----
- 5- A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo, ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão composta por três elementos efectivos da Direcção, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e por dois outros titulares efectivos da Direcção. -----

Artigo 46.º

(Competência do Presidente)

É da competência do Presidente da Direcção: -----

- 1- Superintender na Direcção da Associação bem como fiscalizar e orientar os respectivos serviços. -----
- 2- Representar a Associação em juízo e fora dele. -----
- 3- Convocar e presidir às reuniões da Direcção. -----
- 4- Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, da Direcção, e do Conselho Disciplinar. -----
- 5- Assinar o termo de abertura e encerramento, assim como rubricar o livro das actas da Direcção. -----
- 6- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e ainda, as que lhe forem expressamente delegáveis desde que, nos termos da lei, possam ser delegáveis. -----

Artigo 47.º

(Competência do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente compete especialmente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

Artigo 48.º

(Competência do Secretário)

1 - É da competência do Primeiro Secretário dar o apoio necessário ao desenvolvimento da actividade Direcção, nomeadamente, através da: -----

- a) - Organização e orientação dos serviços de secretaria. -----
- b)- Elaboração das actas das reuniões da Direcção. -----
- c)- Preparação do expediente para as reuniões. -----
- d)- Assinatura da correspondência inerente ao expediente geral. -----
- e)- No prazo de quinze dias passar as certidões das actas solicitadas pelos associados. -----
- f) - Substituir o Vice-Presidente e o Presidente nas suas ausências. -----

F. 13
Anotiza,
du

~~28~~
28
S

2- É da competência do Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas suas funções, assim como executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

PO 113

Artigo 49.º

(Competência do Tesoureiro)

É da competência do Tesoureiro: -----

- 1- A arrecadação de receitas e a satisfação das despesas autorizadas. -----
- 2- Assinar toda a documentação em que legal ou estatutariamente a sua assinatura seja necessária, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente. -----
- 3- A orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre uma vez por mês. -----
- 4- A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direcção assim o entenda. -----
- 5- Acompanhar e orientar a elaboração anual de um orçamento no qual se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício seguinte. -----
- 6- Efectuar o necessário provimento de fundos, para que nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos e orientar e fiscalizar as cobranças. -----
- 7- Efectuar o inventário do património associativo e mantê-lo actualizado. -----
- 8- Depositar em qualquer instituição bancária à ordem da Associação as disponibilidades financeiras. -----
- 9- Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de índole contabilística e de tesouraria. -----

Artigo 50.º

(Vogais)

Compete aos Vogais colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, e exercer as funções que a Direcção lhes determinar. -----

Artigo 51.º

(Funcionamento)

- 1- A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for julgado conveniente, sob convocatória do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a solicitação do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia-Geral. -----
- 2- O Comandante do Corpo de Bombeiros tem assento nas reuniões de Direcção, com a obrigação de informar e cooperar com este órgão, com direito de participar na discussão, mas sem direito de votação dos assuntos. -----
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----
- 4- Das reuniões da Direcção são lavradas actas em livro próprio, e devem ser assinadas por todos os presentes. -----

SUBSECÇÃO III
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 52.º

(Competência do órgão de fiscalização)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----
- 2- Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----
 - a)- Examinar e fiscalizar, periodicamente, a escrituração e demais documentação sempre que julgar conveniente verificando nomeadamente, os balancetes de receita e de despesa, conferindo os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados. -----
 - b)- Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando considere necessário e tal seja devidamente justificado. -----
 - c)- Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação. -----
 - d)- Assistir às reuniões do órgão de administração, por sua iniciativa sempre que o julgue conveniente avisando previamente, ou a solicitação do Presidente daquele.---
 - e)- Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância assim o justifique. -----

Art. 53.º
Notas
du

30
du

- f)- Emitir parecer a solicitação dos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, nomeadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação. -----
- g)- Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

Artigo 53.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais. -----

Artigo 54.º

(Competência do Presidente)

É da competência do Presidente: -----

- 1- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal. -----
- 2- Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas. -----
- 3- Integrar o Conselho Disciplinar. -----
- 4- Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral. -----
- 5- Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----
- 6 - Preparar a agenda de trabalhos para o Conselho Fiscal -----

Artigo 55.º

(Competência do Vice-Presidente)

É da competência do Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos-----

Artigo 56.º

(Competência do Secretário)

- 1 - Prover todo o expediente. -----
- 2 - Lavrar as actas no respectivo livro de actas.-----
- 3 -Emitir no prazo de quinze dias, as certidões das actas requeridas pelos associados.-----

Artigo 57.º

(Funcionamento)

1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e ainda, a pedido da Direcção e da Assembleia Geral.-----

2- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

3- As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas por todos os presentes. -----

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 58º

(Composição do Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar é composto pelo: -----

1- Presidente da mesa da Assembleia-geral. -----

2- Presidente da Direcção. -----

3- Presidente do Conselho Fiscal. -----

Artigo 59º

(Competência)

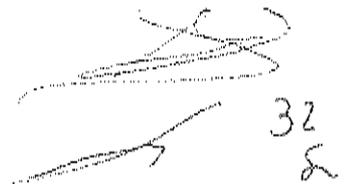
Compete ao Conselho Disciplinar, de acordo com a lei, os estatutos e regulamentos e tendo em consideração os princípios do Direito, Justiça e Proporcionalidade, decidir os recursos hierárquicos das decisões em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

Artigo 60º

(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

Fl. 15
- 1 Notiz. 221
2/20


32
2
P. 115

Artigo 61º

(Decisões)

- 1- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. ---
- 2- Não é permitida a abstenção na votação da matéria da competência do Conselho Disciplinar. -----
- 3- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 30 dias úteis, após a autuação dos mesmos. -----
- 4- As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas nos termos do art.º 124º do Código Administrativo, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância. -----
- 5- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto de vencido, caso houver. ---
- 6- O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. -----

Artigo 62º

(Dever de cooperação e colaboração)

Impende sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este sejam notificados.-----

CAPITULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 63.º

(Receitas)

São receitas da Associação: -----

- 1 - O produto das quotas dos associados efectivos. -----
- 2 - As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação. -----
- 3 - Os subsídios, participações e apoios oficiais. -----
- 4 - Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação. -----
- 5 - Os rendimentos de bens próprios. -----

- 6 - A contrapartida de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros. -----
- 7 - O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outros eventos. -----
- 8 - Produto da venda de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação. -----
- 9 - Quaisquer outras receitas não especificadas. -----

Artigo 64.º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação; nomeadamente: -----

- 1 -As decorrentes da Direcção ordinária e extraordinária da Associação e o funcionamento dos respectivos serviços. -----
- 2 - Os custos inerentes à manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros.-----
- 3 - Os encargos com o pessoal da Associação. -----
- 4 - Os encargos para prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportivas, de saúde e outras desenvolvidas nos termos previstos nestes estatutos; -----
- 5 - Os encargos legais. -----
- 6 - Os encargos inerentes à manutenção e conservação do património da Associação.-----
- 7 - Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins prosseguidos pela Associação. -----

Artigo 65.º

(Quotização)

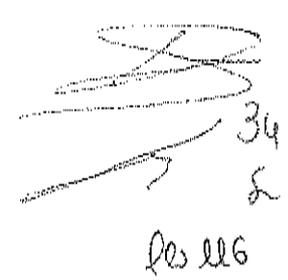
Cada associado efectivo pagará anualmente uma quota segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral. -----

Artigo 66º

(Apoios do Estado à actividade da Associação)

A Associação beneficia do apoio financeiro, técnico, fiscal e em matéria de recursos humanos, do Estado nos termos e condições legalmente previstos. -----

Art. 16
ANOTIZ: e,
2ln


34
2
les 116

Artigo 67º

(Contratos de desenvolvimento)

A Associação poderá celebrar contratos de desenvolvimento com as pessoas colectivas públicas ou privadas, em áreas específicas no âmbito da prevenção e reacção a acidentes, bem como de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanentes, nos termos das disposições legais aplicáveis. -----

CAPITULO V

DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 68.º

(Constituição)

Constitui património da Associação: -----

- 1 - Os bens móveis e imóveis de que seja titular. -----
- 2 - O produto da quotas e jóias e da venda de exemplares de estatutos, emblemas e galhardetes. -----
- 3 - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Associação. -----
- 4 - Os subsídios do Estado ou quaisquer outros rendimentos ou donativos, que lhe sejam destinados. -----
- 5 - Os rendimentos dos serviços prestados nos termos regulamentares. -----

Artigo 69º

(Imóveis)

- 1- A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação devem ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da Assembleia-Geral em razão do procedimento julgado mais conveniente. -----
- 2- Podem ser celebrados arrendamentos por negociação directa quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência fundamentada em acta. -----
- 3- Em qualquer caso os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial. -----
- 4- Exceptua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação que seguem o regime geral sobre arrendamentos. -----

Artigo 70º

(Destino dos bens da Associação em caso da sua extinção)

- 1- Os bens da Associação uma vez extinta, reverterem para Associações com finalidades idênticas, nos termos da deliberação da Assembleia-Geral. -----
- 2- Não se verificando nenhuma das situações referidas em 1, os bens são atribuídos a outras Associações Humanitárias de Bombeiros com sede no concelho de localização dos bens, ou não existindo, à respectiva Câmara Municipal; -----
- 3- Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins é dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando quando possível a intervenção do encargo ou afectação. -----
- 4- O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais reverterem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação. -----

CAPITULO VI
DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 71º

(Alteração dos Estatutos)

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser revistos ou alterados por deliberação da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado, de pelo menos um quinto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
- 2- Uma vez feita a convocatória as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. -----
- 3- A aprovação das alterações estatutárias propostas exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. -----

FTs. 12

A Notiz, 20

20

Des 107

CAPITULO VII DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 72º

(Extinção)

- 1- A Associação extingue-se nos termos da lei geral e dos presentes estatutos, designadamente por carência absoluta de recursos para prosseguir os fins estatutários. --
- 2- As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados. -----

Artigo 73º

(Liquidação)

- 1- A liquidação e destino dos bens da Associação uma vez dissolvida, faz-se nos termos da lei geral.-----
- 2- A Assembleia-Geral que deliberar sobre a dissolução nomeará liquidatários de entre os associados presentes. -----

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74º

(Lei aplicável)

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

Artigo 75º

(Preenchimento de lacunas)

As dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito. -----

Artigo 76º

(Norma transitória)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral e cumprimentos de todas as formalidades exigidas por Lei. -----

A Notizen
Elastizitätssatz von Riesz